



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
SALA DAS COMISSÕES



## Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 58/2024 Processo nº 66/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 58 de 2024, de autoria do vereador Luis Roberto Tavares.

Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

### I. Exposição da Matéria

De autoria do nobre vereador Luis Roberto Tavares, o Projeto de Lei nº 58/2024 **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MOGI MIRIM O “DIA DOS AVENTUREIROS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA”**, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de agosto, no município de Mogi Mirim.

O **Clube de Aventureiros** é um ministério da *Igreja Adventista do Sétimo Dia* inspirado no projeto do *Clube de Desbravadores*, voltado às crianças com idade entre 6 e 9 anos. As atividades são realizadas para que igreja, lar e escola se unam para ajudar as crianças a crescerem alegremente em *“sabedoria, estatura e graça para com Deus e os homens”*, independentemente de sua classe social, raça, cor ou religião.

Através das atividades desenvolvidas, o clube busca desenvolver nas crianças o caráter de Cristo, baseados no fato de que o próprio Jesus foi criança e aprendeu e foi educado pela sua mãe.

Os Aventureiros passam pela experiência de realizar coisas boas da maneira certa. Têm a oportunidade de descobrir maneiras para ajudar os necessitados e menos favorecidos. Aprendem a fortalecer a capacidade de colaborar descobrindo assim suas habilidades utilizando-as em benefício a outras pessoas.

No Clube de Aventureiros as crianças descobrem que elas devem auxiliar nas tarefas domésticas, pois todas têm responsabilidades. Aprendem que apesar de nossa sociedade estar vivendo um momento difícil onde tudo pode e deve ser feito como acham melhor, devem as crianças demonstrar respeito aos pais, amigos, professores, autoridades e também aos mais velhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
SALA DAS COMISSÕES



Além das classes, existem as especialidades, que são atividades temáticas desenvolvidas juntamente com as classes, divididas em categorias como Saúde, Segurança, Artes, Natureza, etc. A cada especialidade completada, eles também recebem uma insígnia.

As classes dos aventureiros são: *Abelhinhas Laboriosas* (6 anos); *Luminares* (7 anos); *Edificadores* (8 anos) e *Mãos Ajudadoras* (9 anos).

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226, parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

*“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”*

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

## III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
SALA DAS COMISSÕES



## IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.**

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
**RELATOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4E9E-E089-6AJ5-JK9E



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
SALA DAS COMISSÕES



**Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, referente ao Projeto de Lei Nº 58 de 2024 que *INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MOGI MIRIM O “DIA DOS AVENTUREIROS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA”***

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Vereador João Victor Gasparini**  
Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
Vice-presidente

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
Presidente

**Vereadora Lúcia Maria Tenório**  
Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4E9EE0896AJ5JK9E>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4E9E-E089-6AJ5-JK9E**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4E9E-E089-6AJ5-JK9E